LEI Nº 1882
DE 26 DE FEVEREIRO DE 2018

"Acrescenta § 2º ao artigo 1º da Lei nº 1558, de 30 de maio de 2011 e dá outras providências".

O Prefeito do Município da Estância Balneária de Praia Grande, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Faz saber que a Câmara Municipal, em sua Segunda Sessão Ordinária, da Segunda Sessão Legislativa da Décima Segunda Legislatura, realizada em 20 de fevereiro de 2018, aprovou e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. O artigo 1º da Lei nº 1558, de 30 de maio de 2011, passa a vigorar acrescido do§ 2º com a seguinte redação, renumerando o parágrafo único:

"Art. 1º.....
§ 1º - Excetuam-se da proibição contida neste artigo, Feiras, Exposições e congêneres organizadas por associações ou entidades oficialmente constituídas, com a finalidade de criação ou exibição de pássaros, devidamente registrados no SISPASS (IBAMA), bem como de outros animais, desde igualmente organizadas por associações ou entidades oficialmente constituídas.
§ 2º - Não será permitida a entrega de animais domésticos, domesticados, silvestres nativos ou exóticos como brinde, prêmio ou sorteio".

Art. 2º As despesas decorrentes com a publicação desta Lei correrão pelas despesas próprias do orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio São Francisco de Assis, Prefeitura do Município da Estância Balneária de Praia Grande, aos 26 de fevereiro de 2018, ano quinquagésimo segundo da Emancipação.

ALBERTO PEREIRA MOURÃO
PREFEITO

Maura Ligia Costa Russo
Secretária Municipal de Governo

Registrado e publicado na Secretaria de Administração aos 26 de fevereiro de 2018.

Marcelo Yoshinori Kameiya
Secretário Municipal de Administração

Processo Administrativo nº 5155/2018

Registrado em Livro Competente e afixado no Quadro Geral de Avisos da Paço Municipal
Afixado em 26 / Fevereiro / 2018
Luis [illegible]
RF 27[illegible]

SEAD